

LEI MUNICIPAL Nº3235/2020

“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº3481/2020

Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a avaliação, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que **“Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social”**, presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Gregório Lacerda, Formado pelo lote 11, da quadra 80, Bairro Centro, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se a 44, 75 metros distante da Saudade, medindo 10,40 metros de frente pela Rua Gregório Lacerda, 41,00 metros pela direita divisa com o lote 10; 10,40 metros pelos fundos, divisa com o lote 09; 41,00 metros pela esquerda, divisa com o lote 12-A e 12-B; fechando assim perímetro e perfazendo uma área total de 426,40 m² (quatrocentos e vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados). Cadastro Municipal: 01.01.080.0077.001. matriculado no CRI local sob o nº 20.860, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 28 de maio de 2020, com avaliação no valor de R\$ 9.197,44 (nove mil cento e noventa e sete reais quarenta e quatro centavos).”

Art. 2º - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de julho de 2020.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal